

REGULAMENTO
DO
AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ nº 26.142.903/0001-09

Datado de 26 de novembro de 2024

Regulamento

AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CNPJ nº 26.142.903/0001-09

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00 e credenciada como administradora de Carteira.
Gestor	Polígono Capital Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizado à prestação dos serviços de administração de Carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de outubro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, o Anexo I, respectivos Suplementos e Apenso. O uso do termo "Regulamento", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, o Anexo I, os Suplementos e os Apenso, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo "Fundo", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Classe Única e as Subclasses.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS	Anexo I

- 1.3** O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços, público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento, composição e diversificação da Carteira; (vii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (viii) Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e Liquidação Antecipada; (ix) origem dos Direitos Creditórios; (x) Critérios de Elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe Única; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços contratados para o Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das Cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência

classificadora de risco; (e) cogestão da Carteira; (f) formador de mercado; (g) consultoria especializada; (h) agente de cobrança; e, eventualmente (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos, incluindo, sem limitação, os previstos no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da referida resolução.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da Classe Única.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes e subclasses de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe

aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração na Parte Geral deste Regulamento; e
- (vi) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento.

4.2.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, e/ou (ii) correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de

Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.3.1** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3.2** Para efeito do disposto no item 4.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada por envio de e-mail para cada cotista, juntamente com o envio da carta da primeira convocação.
- 4.3.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
- 4.3.4** A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.3.5** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 4.3.6** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observadas as regras de instauração indicadas acima.
- 4.5** As deliberações relativas à matéria prevista no inciso (iii) do item 4.2 acima, serão tomadas, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.
- 4.6** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação,

instalação e deliberação previstos neste CAPÍTULO 4.

- 4.7** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral de Cotistas, todos os Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.finvestdtvm.com.br

SAC: finvestdtvm.com.br

Ouvidoria: 0800-297-0233

ouvidoria@finvestdtvm.com.br

São Paulo, 26 de novembro de 2024

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I**AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo " II Financeiro ". Foco de atuação " Imobiliário ".
Objetivo	<p>O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios decorrentes de empreendimentos imobiliários e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos no CAPÍTULO 3 deste Anexo I, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.</p> <p>Adicionalmente, a Classe Única poderá adquirir, ainda, Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para a Classe Única.</p> <p>O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.</p>
Público-Alvo	Investidores Profissionais.

Custódia	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro e 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, autorizado pela CVM através do Ato Declaratório nº 18.742 de 11 de maio de 2021, doravante designada Custodiante.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administrador.
Subclasses	Sênior, Subordinada Mezanino A, Subordinada Mezanino B, Subordinada Mezanino C e Subordinada Júnior, nos termos do CAPÍTULO 4 deste Anexo I e seu respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	As características de cada emissão serão definidas de acordo com o disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, e, ainda, o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão. O regime de distribuição observará o disposto no item <u>Colocação das Cotas</u> deste Anexo I.
Negociação	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser admitidas à negociação em entidade de balcão organizado, enquanto as Cotas Subordinadas Junior não poderão ser negociadas no mercado secundário, conforme indicado em seus respectivos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no CAPÍTULO 6 deste Anexo I.

Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Salvo o disposto no item <i>Procedimentos de Liquidação Antecipada</i> deste Anexo I, somente poderão ser admitidos Direitos Creditórios para a integralização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma da regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 3.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 3.2** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de venda de unidades dos Empreendimentos, pelo Cedente, já efetuadas, nos termos estabelecidos no Contrato de Parceria, e em conformidade com o Apenso 2.
- 3.3** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única com todos os seus respectivos direitos, preferências, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Cedente, nos termos da legislação civil aplicável, observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.
- 3.4** A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe Única pagará, ao Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão.
- 3.5** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, ocorrerão por meio do direcionamento pelos Sacados da totalidade dos pagamentos provenientes dos CCVs diretamente para a Conta de Recebimento, de onde ocorrerá a transferência automática (i) do valor devido à Classe Única para a conta corrente de

titularidade da Classe Única e (ii) do valor devido ao Parceiro, para a conta corrente de titularidade do Cedente, conforme percentual definido nos Contratos de Parceria, cabendo ao Cedente realizar o repasse ao Parceiro.

- 3.6** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 3.7** O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única.

Critérios de Elegibilidade

- 3.8** A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe Única os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:
- (i) cada Cedente represente, no máximo, 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a Cessão; e
 - (ii) cada Sacado represente, no máximo, (a) 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a Cessão, ou (b) R\$ 10 milhões (dez milhões de reais), o que for menor entre os dois valores.

Condições de Cessão

- 3.9** Sem prejuízo do disposto no item 3.8 acima, a Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo Custodiante:
- (i) os CCVs devem possuir parcelas mensais, não sendo permitida carência no fluxo de pagamento. Caso haja parcela anual ou semestral, estas não poderão representar 10 vezes a moda das parcelas mensais. Serão aceitos casos com parcela balão maior e com carência, desde que limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de forma cumulativa;
 - (ii) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
 - (iii) os Sacados sejam pessoas físicas ou jurídicas;
 - (iv) serem provenientes da venda de unidades dos Empreendimentos; e
 - (v) os CCVs oriundos de venda de unidades de empreendimento comerciais deverão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

- 3.10** Não haverá taxa mínima de cessão, a qual deverá ser definida pelo Gestor a cada aquisição de Direitos Creditórios.
- 3.11** Para fins da verificação das Condições de Cessão, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.
- 3.12** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição da Cessão após sua aquisição pela Classe Única, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança, nem contra os Cedentes, o Fiador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Ativos Financeiros

- 3.13** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros:
- 3.13.1** É vedada à Classe Única a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 3.14** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 3.15** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe Única poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe Única, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 3.16** Nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e considerando o público-alvo da Classe Única, a Classe Única poderá, direta ou indiretamente adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo consultor especializado ou partes e eles relacionadas, desde que (i) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedentes.
- 3.16.1** É vedada à Classe Única a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na

aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.16.2 A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios não-padronizados.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

3.17 Os recursos recebidos pela Classe Única em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, e/ou indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe Única de novos Direitos Creditórios, observadas as disposições do CAPÍTULO 6 deste Anexo I.

Ativos Recuperados

3.18 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe Única prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira de investimento da Classe Única imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, Cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

3.19 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira da Classe Única, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

3.20 Considerando que a Classe Única passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe Única nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.21 Ainda que integrem a Carteira da Classe Única, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe Única, de forma que não deverão ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe Única.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o Cedente e suas partes relacionadas

3.22 Observados os termos e definições acordados por meio do Contrato de Cessão, o Gestor poderá notificar o Cedente, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.23 A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 14 deste Anexo I, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

3.24 A Classe Única não poderá utilizar instrumentos derivativos.

3.25 A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.26 A Classe Única poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador e/ou do Gestor, mediante o atendimento dos critérios definidos no item 3.16 acima.

3.27 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pela Classe Única, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

3.28 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe Única e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe Única, nos termos da legislação aplicável.

3.29 A Classe Única, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

3.30 Sem prejuízo do disposto nos itens 3.8 e 3.29, o Gestor, ou terceiro por ele contratado para tanto, será a instituição responsável por verificar e validar, na integralidade, na Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.

3.30.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será considerada como definitiva.

3.31 As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 4 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1 O patrimônio da Classe Única é representado por diferentes Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

4.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas.

4.4 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo I, bem como os termos e condições de cada Subclasse, conforme estabelecidos pela referida Assembleia Especial de Cotistas e/ou no respectivo Suplemento.

4.5 As Cotas serão subscritas e serão integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, que será determinada pelo Administrador. Caso aplicável, as Cotas não colocadas serão canceladas pelo Administrador.

- 4.6** Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B ou Cotas Subordinadas Mezanino C, a Razão de Subordinação e a Razão de Subordinação Júnior deverão ser observadas.
- 4.7** Para fins de enquadramento da Carteira aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino C, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral dos Prestadores de Serviço Essenciais da Classe Única, em volume necessário para a manutenção da Razão de Subordinação e da Razão de Subordinação Júnior para subscrição e integralização.
- (i) Na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, a ser apurada todo o Dia Útil, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão informados no Dia Útil seguinte ao desenquadramento, através de notificação, encaminhada pelo Administrador por correio eletrônico, acerca do referido desenquadramento e da necessidade de integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior para restabelecer a Razão de Subordinação Júnior no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.
 - (ii) A AVLL, nos termos do compromisso de investimento firmado para subscrição das Cotas, se compromete a realizar o aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, em montante suficiente para o reenquadramento da Razão de Subordinação Júnior, sempre que necessário, nos termos o item (i) acima. Em caso de inadimplemento das obrigações da AVLL, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.8** Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Classe Única, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.
- 4.9** Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, deverão ser observadas, para fins de cálculo do Valor Unitário de cada Cota, as condições dispostas no respectivo Apêndice da Subclasse.
- 4.10** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 4.11** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de

novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário será apurado conforme indicado em cada Apêndice.

4.11.1 Este Regulamento e seus Apêndices não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e eventuais séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

Colocação das Cotas

4.12 Observadas as condições de colocação das Cotas previstas nos respectivos Apêndices, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Negociação das Cotas

4.13 As regras de negociação aplicáveis a cada Subclasse de Cotas estão previstas nos respectivos Apêndices.

4.14 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco das Cotas

4.15 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe Única não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 5 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6, os pagamentos da Amortização Sênior e das amortizações das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores serão realizados de acordo com o disposto nos respectivos Apêndices.

5.2 Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do

IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.3.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.2, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO 6 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data de Integralização Inicial até a liquidação integral das Obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe Única e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 10.1.2 e 10.3.1 abaixo:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) composição da Reserva de Aquisição para fins de aquisição de Direitos Creditórios;
- (iii) se aplicável, a critério e conforme instruções do Gestor, aquisição de Direitos Creditórios única e exclusivamente com os recursos oriundos da Reserva de Aquisição;
- (iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (v) após, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Classe Única serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinada Mezanino C em regime de caixa (*cash sweep*) com recursos imediatamente disponíveis no caixa da Classe Única, até que ocorra a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento da totalidade das Cotas Mezanino;
- (vi) se aplicável, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos deste Regulamento; e

(vii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

6.2 No caso de liquidação da Classe Única, diariamente o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela Carteira, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Despesas, devidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores;
- (iii) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Mezanino; e
- (iv) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Mezanino, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador disponível no seu *website*, no endereço www.finvestdtvm.com.br.

7.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Ativos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas de acordo com a metodologia de avaliação e os termos previstos na Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Ativos será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

7.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração a metodologia de avaliação e os termos dispostos na Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando às seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe Única e deliberar sobre as

demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- (v) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva Subclasse alterada;
- (vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (vii) aprovar qualquer alteração neste Anexo I;
- (viii) aprovar a emissão de Cotas e seu respectivo Suplemento, caso aplicável;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (xi) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo I;
- (xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

8.3 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observadas as regras de instauração indicadas acima.

8.4 As deliberações relativas à matéria prevista no inciso (iii) do item 8.2 acima, serão tomadas, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

8.5 Cumulativamente à aprovação nos termos do item 8.3 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação as deliberações relativas à:

- (i) alteração de característica de qualquer Subclasse, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (ii) alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (iii) substituição do Gestor;

- (iv) emissão de novas Cotas, não prevista neste Regulamento, observadas as previsões específicas de cada Subclasse em seus respectivos Apêndices;
- (v) alteração do CAPÍTULO 4 deste Anexo I;
- (vi) alteração do CAPÍTULO 5 deste Anexo I;
- (vii) alteração do CAPÍTULO 6 deste Anexo I;
- (viii) alteração do CAPÍTULO 7 deste Anexo I;
- (ix) alteração do CAPÍTULO 10 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (xi) aprovação de qualquer amortização de Cotas em hipótese não prevista neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, sem prejuízo da aprovação pela maioria dos Cotistas da Subclasse afetada.

8.6 Cumulativamente à aprovação nos termos do item 8.3 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Mezanino A e dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas à:

- (i) alteração dos itens Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão deste Anexo I, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;
- (ii) alteração da Razão de Subordinação e/ou da Razão de Subordinação Júnior;
- (iii) alteração do CAPÍTULO 3 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 9 deste Anexo I, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo ou da Classe; e
- (iv) alteração do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 8 deste Anexo I, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse e aos quóruns de deliberação.

8.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos no CAPÍTULO 4 da Parte Geral.

CAPÍTULO 9 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

9.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem

se limitar a:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (i) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (ii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (iv) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (v) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) despesas com honorários advocatícios para quaisquer outros assuntos de interesse da Classe Única, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, sem limitação;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;
- (xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xiv) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas indicadas no CAPÍTULO 12 deste Anexo I,

observado o disposto na regulamentação aplicável;

- (xvii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xviii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor;
- (xxii) registro dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios e das respectivas garantias dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junto a entidades registradoras, conforme o caso;
- (xxiii) contratação de consultoria especializada;
- (xxiv) remuneração do Agente de Cobrança e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança da Classe Única;
- (xxv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxvi) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
e
- (xxvii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe Única.

9.2 Todas as despesas previstas no item 9.1 acima serão debitadas diretamente da Classe, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas.

9.3 Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 acima serão suportados pela Classe Única, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou pelo Gestor para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe Única, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe Única, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.4 Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima, ou na Resolução CVM 175,

correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, a depender de quem que houver contratado tal despesa, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo I.

CAPÍTULO 10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, a Classe Única mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (ii) desenquadramento da Razão de Subordinação ou da Razão de Subordinação Júnior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação, pelo Administrador aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (iii) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, sem que haja a recompra por parte do respectivo Cedente ou do Fiador, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) não pagamento da Amortização Sênior em mais de 1 (uma) Data de Pagamento;
- (v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (vi) caso o Cedente não realize a recompra compulsória nos termos do Contrato de Cessão;
- (vii) descumprimento, pelos Cedentes ou pela AVLL, de qualquer das disposições do Contrato de Cessão;
- (viii) caso o Contrato de Parceria seja resolvido ou rescindido;
- (ix) caso sejam efetuada renegociação em descumprimento ao Apenso 3;
- (x) se o Cedente ou a AVLL ingressarem em juízo com requerimento de liquidação e/ou de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação e/ou da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se o Cedente ou a AVLL formular pedido de autofalência ou tiver pedido de falência ajuizado contra ela, desde que não elidido no prazo legal; e

(xi) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

10.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe Única; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 10.3.4 abaixo.

10.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 10.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

10.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 10.3 e seguintes, abaixo.

10.1.4 Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, o Gestor será responsável por realizar o acompanhamento dos subitens (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) acima e, caso aplicável, informar ao Administrador a configuração do respectivo Evento de Avaliação.

Eventos de Liquidação

10.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) caso o Administrador deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pelo Administrador, a Assembleia Especial de Cotistas na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (iii) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv) caso as Cedentes ou o Fiador exerçam a recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios nos termos previstos no Contrato de Cessão;
- (v) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante,

sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (vi) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (vii) decretação de falência, decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (viii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe Única for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (ix) liquidação, dissolução ou extinção do Cedente ou da AVLL.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de Liquidação Antecipada, definidos nos itens a seguir.

10.3.1 Na hipótese prevista no item 10.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, que os Cotistas Dissidentes, que tenham formalizado sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas, solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.3.2 Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas do Cotista Dissidente, no prazo previsto no item anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

10.3.3 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.3.4 abaixo.

10.3.4 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas referida no item 10.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções existentes entre Subclasses, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe Única, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe Única;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe Única; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 6 acima, o Administrador debitará a conta da Classe Única e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.4 Caso a Classe Única não detenha, na data de Liquidação Antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Ativos no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.4.1 Qualquer entrega de Ativos, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

10.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.6 abaixo.

10.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

10.6.1 aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos

Sacados;

10.6.2 alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros; ou

10.6.3 efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe Única será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as competências inerentes ao Gestor.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe Única, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas Subclasses de Cotas;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
 - (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

11.5 É vedado ao Administrador, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao Administrador receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.

11.7 É vedado ao Administrador, em nome da Classe Única: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de

multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe Única das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.finvestdtvm.com.br.

Gestão

- 11.8** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 11.9** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.
- 11.9.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:
- (i) estruturar a Classe Única;
 - (ii) adquirir, em nome da Classe Única, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
 - (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe Única;
 - (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
 - (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso.

11.10 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (vii) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (viii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única.

11.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

11.12 É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja conta-vinculada.

11.13 É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor contratou o Custodiante para este fim, devendo o Custodiante verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observando os procedimentos descritos no Apenso 8.

11.15 O Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.16 Caso a Classe Única aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

11.17 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

11.18 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

11.19 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, o qual deverá observar a Política de Cobrança, constante do Apenso 3.

Substituição e Renúncia do Administrador, do Gestor e do Custodiante

11.20 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia de Cotistas, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação da Classe Única, nos termos da legislação aplicável e do disposto no CAPÍTULO 9 deste Anexo.

11.21 No caso de renúncia, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, conforme aplicável, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe.

11.21.10 O prestador de serviços destituído, deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe Única, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe Única, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo prestador de serviços destituído, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração da Classe Única, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do prestador de serviços destituído, nos termos deste Regulamento.

11.22 Na hipótese de substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante e de liquidação da Classe Única aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre

responsabilidade civil ou criminal do respectivo prestador de serviços substituído.

- 11.23** A perda da condição de Administrador, Gestor ou Custodiante, conforme aplicável, se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO 12 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

- 12.1** Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: **(i)** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); e **(ii)** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 7º (sétimo) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no item 12.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

- 12.2** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 12.3** Não serão cobradas da Classe Única ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

- 12.4** Pelos serviços de gestão, a Classe Única pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

12.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 12.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única.

12.5 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

12.6 Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos será devida pela Classe Única ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, calculada e paga mensalmente, conforme segue:

- (i) Considerando a quantidade de Direitos Creditórios integrantes da Carteira (Coluna A), conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (Coluna B), somados, ainda, à taxa de atualização de base (Coluna C), a qual será cobrada quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única:

Coluna A	Coluna B	Coluna C
Valor por Contrato	Pagamento mínimo	Taxa de Atualização de base
R\$ 7,50 por Contrato	R\$ 3.000,00 / mês	R\$ 14,00 por Contrato, observado o mínimo de R\$ 3.000,00

O cálculo mensal terá por base o "Valor por Contrato", e será cobrado por contrato que lastreia os Direitos Creditórios. Observa-se que o valor indicado na Coluna B, varia de acordo com a quantidade de documentos indicada na Coluna A da tabela acima.

- (ii) O Custodiante receberá, também, mensalmente uma remuneração a ser calculada e paga pelo Fundo referente a: (i) guarda dos Documentos Comprobatórios, em montante de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) auditoria de lastro, em montante de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Taxa Máxima de Distribuição

12.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 13 – TRIBUTAÇÃO

13.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

13.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

13.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Classe Única adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que a Classe Única seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada

com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe Única realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “ Resolução CMN 4.373 ”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
<p>O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira da Classe Única com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido da Classe Única não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe Única, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.</p> <p>Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).</p>	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme

	<p>tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p>IOF-Câmbio:</p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe Única relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

14.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.1.1 Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Sacados, dos Cedentes e do Fiador em honrar seus compromissos pontualmente e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e pelo não cumprimento, pelo Sacado, de suas obrigações para com os Cedentes e a Classe Única, bem como pelos Cedentes e pelo Fiador, de suas obrigações para com a Classe Única. Em caso de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Sacado, dos Cedentes ou do Fiador, a Classe Única poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe Única. Ademais, os Cedentes somente têm responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Sacado.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe Única e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe Única. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data

anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe Única.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(vii) Risco de Concentração. Tendo em vista que os Direitos Creditórios são cedidos por Cedentes do grupo econômico da AVLL, os níveis de concentração poderão expor a Classe Única a maiores riscos, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade da Classe Única.

(viii) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou AVLL e/ou Sacados dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou Sacados. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de ônus, encargos, gravames, ou garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe Única omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer

dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

(ix) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Sacados não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas

14.1.2 Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe Única,

bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

14.1.3 Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe Única e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a

forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Classe Única Únicas e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, (i) exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe Única poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos Sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou

judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas.

14.1.4 Riscos Operacionais

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe Única depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe Única, das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe Única poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe Única e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

(iv) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Classe Única podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe Única por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

14.1.5 Outros Riscos

(i) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias

ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(ii) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no CAPÍTULO 3 acima do Anexo I, serão verificados pelo Custodiante uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe Única, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira da Classe Única e do próprio Patrimônio Líquido, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade do Gestor, do Custodiante ou do Administrador, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. O Administrador, Gestor e o Custodiante não se comprometem a ajustar a Carteira da Classe Única, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(iv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe Única e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe Única de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

(v) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento da Classe Única estabelece que a Classe Única deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe Única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos

Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe Única conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe Única não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe Única possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe Única o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe Única. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda,

negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe Única. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe Única. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe Única como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma Carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe Única seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como na hipótese de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única.

(xiv) Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos

Creditórios e Ativos Financeiros. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe Única, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe Única ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Sacados devedores dos Direitos Creditórios

(xv) Risco de governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe Única, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Única Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, acarretando prejuízo aos Cotistas.

(xix) Risco decorrente do descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios são descontados pela Classe Única a taxas prefixadas, enquanto a distribuição dos rendimentos da Classe Única para os Cotistas tem como parâmetro o CDI e/ou índices de preço. Na hipótese de um aumento relevante no CDI e/ou nos índices de preços e na impossibilidade de se realizar operações de mercado que protejam as posições mantidas pela Classe Única no mercado à vista, pode ocorrer de a Classe Única não ter recursos o bastante para arcar com parte ou a totalidade dos rendimentos.

(xx) Risco de Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelos Sacados, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe Única podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxi) Risco de Fungibilidade. Na hipótese de intervenção do Banco Arrecadador, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação ou de falência, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe Única poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(xxii) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Banco Arrecadador. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Banco Arrecadador. Assim, qualquer falha de procedimento do Banco Arrecadador ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Sacados. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio da Classe Única.

14.2 A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

APÊNDICE I

AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Descritivo da Subclasse Sênior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Denominação. "Subclasse Sênior".

2. Características. As Cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento;
- (iii) possuem Valor Unitário fixado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;
- (iv) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante do Regulamento;
- (v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- (vi) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme o respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

2.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Razão de Subordinação deverá ser mantida.

2.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que as novas séries de Cotas Seniores não criem vantagens, direitos e/ou obrigações que propositalmente prejudiquem a participação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação.

3. Resgate e Amortização de Cotas.

3.1. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6 deste Anexo I.

3.1.1. Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitida e ainda não totalmente amortizada, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

3.2. Os pagamentos da Amortização Sênior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.3. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

3.4. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

3.5. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Classe Única, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada, observado o disposto no Regulamento.

3.6. Será admitida amortização de Cotas Seniores a ser efetuada pelo Administrador, a exclusivo critério do Gestor, na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4. Emissão, Integralização e Valor das Cotas.

4.1. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, os valores da Cota Sênior serão da abertura da respectiva Data de Cálculo.

4.1.1. Para fins do disposto no item 4.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b)

caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

4.2. Cada Cota Sênior terá seu Valor Unitário calculado na abertura de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

4.3. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.4. Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de: **(i)** Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** colocação privada, conforme aplicável.

5. **Negociação.** As Cotas Seniores poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.1. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

6. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE II

AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Descritivo da Subclasse Subordinada Mezanino A

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

- 1. Denominação.** "Subclasse Subordinada Mezanino A".
- 2. Características.** As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
 - (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
 - (iii) possuem Valor Unitário fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A;
 - (iv) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A serão definidas no respectivo Suplemento;
 - (v) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento; e
 - (vi) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.
- 2.1.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que as novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino A não criem vantagens, direitos e/ou obrigações que propositalmente prejudiquem a participação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.
- 3. Resgate e Amortização de Cotas.**

3.1. Os pagamentos das amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino A serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

3.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Classe Única, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada, observado o disposto no Regulamento.

3.4. Será admitida amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A, a ser efetuada pelo Administrador, a exclusivo critério do Gestor, na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4. Emissão, Integralização e Valor das Cotas.

4.1. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário da Cota Subordinada Mezanino A será o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

4.1.1. Para fins do disposto no item 4.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

4.2. Cada Cota Subordinada Mezanino A terá seu Valor Unitário calculado na abertura de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino A.

4.3. As Cotas Subordinada Mezanino A serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.4. Cotas Subordinadas Mezanino A, quando emitidas, poderão ser objeto de **(i)** Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** colocação privada, conforme aplicável.

5. Negociação. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.1. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas Mezanino A no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Mezanino A todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE III

AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Descritivo da Subclasse Subordinada Mezanino B

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

- 1. Denominação.** "Subclasse Subordinada Mezanino B".
- 2. Características.** As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
 - (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
 - (iii) possuem Valor Unitário fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B;
 - (iv) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B serão definidas no respectivo Suplemento;
 - (v) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento; e
 - (vi) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.
- 2.1.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que as novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino B não criem vantagens, direitos e/ou obrigações que propositalmente prejudiquem a participação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

3. Resgate e Amortização de Cotas.

3.1. Os pagamentos das amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino B serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

3.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Classe Única, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada, observado o disposto no Regulamento.

3.4. Será admitida amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B, a ser efetuada pelo Administrador, a exclusivo critério do Gestor, na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4. Emissão, Integralização e Valor das Cotas.

4.1. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário da Cota Subordinada Mezanino B será o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

4.1.1. Para fins do disposto no item 4.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

4.2. Cada Cota Subordinada Mezanino B terá seu Valor Unitário calculado na abertura de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinada Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino B.

4.3. As Cotas Subordinada Mezanino B serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.4. Cotas Subordinadas Mezanino B, quando emitidas, poderão ser objeto de **(i)** Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** colocação privada, conforme aplicável.

5. Negociação. As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.1. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas Mezanino B no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Mezanino B todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE IV

AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Descritivo da Subclasse Subordinada Mezanino C

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino C de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

- 1. Denominação.** "Subclasse Subordinada Mezanino C".
- 2. Características.** As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino C possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
 - (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
 - (iii) possuem Valor Unitário fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino C;
 - (iv) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C serão definidas no respectivo Suplemento;
 - (v) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento; e
 - (vi) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.
- 2.1.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino C, mediante solicitação do Gestor ao Administrador, desde que as novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino C não criem vantagens, direitos e/ou obrigações que propositalmente prejudiquem a participação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação.

3. Resgate e Amortização de Cotas.

3.1. Os pagamentos das amortizações de Cotas Subordinadas Mezanino C serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino C somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

3.3. As Cotas Subordinadas Mezanino C serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Classe Única, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada, observado o disposto no Regulamento.

3.4. Será admitida amortização de Cotas Subordinadas Mezanino C, a ser efetuada pelo Administrador, a exclusivo critério do Gestor, na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4. Emissão, Integralização e Valor das Cotas.

4.1. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário da Cota Subordinada Mezanino C será o da abertura da respectiva Data de Cálculo.

4.1.1. Para fins do disposto no item 4.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

4.2. Cada Cota Subordinada Mezanino C terá seu Valor Unitário calculado na abertura de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinada Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e Cotas Subordinada Mezanino C em circulação; ou (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino C.

4.3. As Cotas Subordinada Mezanino C serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.4. Cotas Subordinadas Mezanino C, quando emitidas, poderão ser objeto de **(i)** Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** colocação privada, conforme aplicável.

5. Negociação. As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.1. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas Mezanino C no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Mezanino C todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APÊNDICE V

AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AUSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Descritivo da Subclasse Subordinada Júnior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Denominação. "Subclasse Subordinada Júnior".

2. Características. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;

(ii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para (i) enquadramento da Razão de Subordinação; e (ii) enquadramento da Razão de Subordinação Júnior;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância à Razão de Subordinação e à Razão de Subordinação Júnior;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento; e

(v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

2.1. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral dos Prestadores de Serviço Essenciais da Classe Única, em volume necessário para a manutenção da Razão de Subordinação e da Razão de Subordinação Júnior para subscrição e integralização, nos termos do item 4.7 do Anexo I.

3. Resgate e Amortização de Cotas.

3.1. Os pagamentos das amortizações de Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

3.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou Classe Única, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada, observado o disposto no Regulamento.

4. Emissão, Integralização e Valor das Cotas.

4.1. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior será os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

4.1.1. Para fins do disposto no item 4.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

4.2. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu Valor Unitário calculado no fechamento de cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinada Mezanino C pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

4.3. As Cotas Subordinada Júnior serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou, ainda, (c) mediante a integralização em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento e do Anexo I.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão colocadas de forma privada.

5. Negociação. As Cotas Subordinadas Junior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Júnior todas as previsões do Anexo I da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

APENSO 1**GLOSSÁRIO**

Administrador	Significa a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00.
Agência Classificadora de Risco	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
Agente de Cobrança	Significa a AXIS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com escritório na Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.817.932/0001-40.
Amortização Sênior	Significa a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no CAPÍTULO 5 do Anexo I.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar às disposições da Parte Geral.
Apêndice	Significa o documento descritivo de cada Subclasse, que rege o seu funcionamento de modo complementar às disposições da Parte Geral e do Anexo I.
Apenso	Significa os documentos complementares às disposições do Regulamento a ele apensados para todos os fins de referência e completude.

Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 8 do Anexo I, ambos desse Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia de Cotistas da Classe Única para a qual serão convocados apenas cotistas da Classe Única.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas do Fundo para a qual serão convocados todos os Cotistas.
Ativos	Significa, em conjunto, os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da Carteira.
Ativos Financeiros	Significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima; (c) certificados e recibos de depósito bancário; (d) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima; e (e) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Auditor Independente	Significa o prestador de serviços conforme de auditoria contrato em nome do Fundo.
AVLL	Significa a ALPHAVILLE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas 14.171, 7ºAndar – Torre A, CEP: 04794-000, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.811.931/0001-00.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Arrecadador	Significa o Banco Bradesco S.A. e/ou o Itaú Unibanco S.A.
Carteira	Significa a carteira da Classe Única, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
CCVs	Significa os Contratos de Compra e Venda de unidades dos Empreendimentos celebrados entre os Sacados e os Cedentes.
Cedentes	Significa a AVLL, suas filiais, e as sociedades de propósito específico, sejam elas controladas ou não pela AVLL, constituídas para desenvolver os Empreendimentos, que comercializam unidades dos Empreendimentos através da venda a prazo para os Sacados por meio dos CCVs.
Cessão	Significa a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única por qualquer Cedente.
Classe Única	Significa a Classe Única de Responsabilidade Limitada do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Condições de Cessão	Tem o significado que lhe é atribuído no item <u>Condições de Cessão</u> do Anexo I.
Conta de Recebimento	Significa a conta de recebimento mantida junto ao Banco Arrecadador de titularidade da Classe Única, na qual irão ser depositados os valores pagos pelos Sacados relativos aos CCVs.
Contrato de Cessão	Significa o instrumento particular de contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios com coobrigação do Cedente, cessão fiduciária de crédito fiduciários e outras avenças a ser celebrado entre a Classe Única e o Cedente, entre outros, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios à Classe Única.
Contrato de Cobrança	Significa o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outras avenças, que venha a ser celebrado entre a Classe Única e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.
Contrato de Custódia	Significa o contrato de prestação de serviços de custódia, que venha a ser celebrado entre a Classe Única e o e o Custodiante.
Contrato de Parceria	Significa os contratos de parceria imobiliária ou consórcio e eventuais documentos complementares celebrados entre os Cedentes e os Parceiros para o desenvolvimento dos Empreendimentos.
Cota Sênior	Significa Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, destinadas à Investidores Profissionais.
Cota Subordinada Júnior	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização,

	resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, destinadas exclusivamente à AVLL.
Cota Subordinada Mezanino A	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, da subclasse A .
Cota Subordinada Mezanino B	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, da subclasse B destinadas exclusivamente a fundos de investimento geridos pelo Gestor.
Cota Subordinada Mezanino C	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, da subclasse C.
Cotas	Significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Mezanino	Significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C.
Cotas Subordinadas	Significa, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotistas	Significa o titular das Cotas.
Cotistas Dissidentes	Significa o cotista titular das Cotas Seniores que delibera a favor da Liquidação Antecipada em Assembleia de

	Cotistas, na hipótese da ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, quando a decisão assemblear for contra a Liquidação Antecipada.
Critérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído no item <u>Critérios de Elegibilidade</u> do Anexo I.
Custodiante	Significa a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro e 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, autorizado pela CVM através do Ato Declaratório nº 18.742 de 11 de maio de 2021, doravante designada Custodiante.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa a data de pagamento pela Classe Única ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Cessão.
Data de Cálculo	Significa todo Dia Útil.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas, de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	Significa a data em que serão pagas as Amortizações Seniores, conforme determinado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Despesas	Significa os encargos e despesas do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 3 da Parte Geral, ou da Classe Única, conforme indicados no CAPÍTULO 9 do Anexo I
Devedor	Significa pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador; e (ii) feriados de âmbito nacional.
Direitos Creditórios	São todos os direitos de crédito, vencidos ou a vencer, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, representados por um percentual dos recebíveis oriundos dos CCVs, nos termos estabelecidos no Contrato de Parceria celebrados entre os Cedentes e os Parceiros.
Direitos Creditórios a Performar	Significa os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores.
Direitos Creditórios Cedidos	Significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe Única, vencidos e não pagos.
Documentos Comprobatórios	Significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão; e (ii) vias dos CCVs e respectivos instrumentos de aditamento e cessão de direitos e obrigações.

Empreendimentos	Significa os empreendimentos residenciais ou comerciais geridos pelos Contratos de Parceria celebrados entre os Cedentes e os Parceiros.
Escriturador	Significa o Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
Eventos de Avaliação	Têm o significado que lhes é atribuído no CAPÍTULO 8 do Anexo I.
Eventos de Liquidação Antecipada	Têm o significado que lhes é atribuído no CAPÍTULO 10 do Anexo I.
Fiador	Significa a AVLL.
Fundo	Significa o AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários.
Gestor	Significa a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
Investidores Profissionais	São os investidores, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações financeiras.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

	Amplio – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IR	Significa o imposto sobre os rendimentos.
Liquidação Antecipada	Têm o significado que lhes é atribuído no CAPÍTULO 10 do Anexo I.
Meta de Remuneração Sênior	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores proposta pelo Gestor e definida pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a qual estará indicada no respectivo Suplemento.
Obrigações	Significa todas as obrigações do Fundo ou da Classe Única previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento das Despesas, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe Única e de condenações judiciais, se houver.
Oferta	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, durante o prazo de duração do Fundo, sujeita ou não à regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
Parceiro	Significa as pessoas físicas ou jurídicas que se associarem aos Cedentes para o desenvolvimento dos Empreendimentos.
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento, que rege o seu funcionamento do Fundo de forma ampla.
Patrimônio Líquido	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes às Despesas e as provisões referidas no CAPÍTULO 7 do

	Anexo I.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Apenso 3.
Política de Investimento	Significa a política de investimento adotada pela Classe Única, conforme disposto no CAPÍTULO 3 do Anexo I.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago ao Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Contrato de Cessão.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Gestor e o Administrador.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Razão de Subordinação	Significa a razão, a ser apurada pelo Gestor todo Dia Útil, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, admitida entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido. A Razão de Subordinação deverá respeitar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).
Razão de Subordinação Júnior	Significa a razão, a ser apurada pelo Gestor todo Dia Útil, sempre que houver Cotas Mezanino em circulação, entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. A Razão de Subordinação Júnior deverá respeitar o percentual mínimo de 15%.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Representatividade	Significa com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado

	em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente.
Reserva de Aquisição	Significa o montante a ser provisionado pelo Administrador, conforme instruções e em montante a ser informado pelo Gestor, para fins de aquisição de Direitos Creditórios.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
Sacados	É qualquer pessoa física ou jurídica que tenha adquirido uma unidade de Empreendimento mediante celebração de CCV.
SCR	Significa o sistema de informações de Crédito do BACEN.
Subclasses	significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
Suplementos	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B e Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino C conforme o caso.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item <u>Taxa de Administração</u> do Anexo I.

Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item <u>Taxa de Gestão</u> do Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item <u>Taxa Máxima de Custódia</u> do Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o percentual de despesas que podem ser alocados para fins de distribuição das Cotas, nos termos do item 12.7 do Anexo I.
Termo de Adesão	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Valor Unitário	Significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

* * *

APENSO 2

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. Durante o decorrer de suas atividades, os Cedentes terão interesse em ceder os Direitos Creditórios, originados da comercialização de unidades dos Empreendimentos.
2. Deste modo, de tempos em tempos, os Cedentes poderão apresentar ao Gestor os Direitos Creditórios para que o qual possa analisá-los, ou seja, os CCVs formalizados das unidades já comercializadas.
3. Os Direitos Creditórios a serem apresentados ao Gestor deverão ser analisados e com conclusão satisfatória pelas empresas de diligência jurídica e de diligência financeira, contratadas pelos Cedentes.
4. A análise do Gestor deverá compreender o recebimento de todas as informações para verificar se os Direitos Creditórios se enquadram nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão.
5. Selecionado o Direito Creditório, o Gestor irá coordenar o processo de cessão do mesmo para a Classe Única, o qual compreenderá, pelo menos, as seguintes etapas:
 - a. Formalização do Contrato de Cessão e respectivos aditivos, conforme o caso;
 - b. Envio da documentação que dá lastro ao Direito Creditório para verificação pelo Custodiante e conferência dos Critérios de Elegibilidade;
 - c. Envio do arquivo eletrônico de cobrança dos Sacados para o Custodiante; e
 - d. Verificação pelo Gestor de todas as condições precedentes existentes no Contrato de Cessão.
6. Uma vez concluídas as etapas mencionadas acima e aprovada a cessão pelo Custodiante, a Classe Única irá realizar o pagamento ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios.

APENSO 3

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Apenso 3 e no Contrato de Cobrança.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão direcionados para a conta corrente do Fundo.
3. Os serviços prestados pelo Agente de Cobrança envolverão, mas não se limitarão a, a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos com vistas à recuperação da Carteira, o atendimento aos Devedores, envio ao Fundo de informações gerenciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos e acompanhamento das operações em curso, conforme estratégia e prazos definidos com o Gestor, e procedimentos descritos no Contrato de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
4. As renegociações deverão observar os limites de alçada dispostos no Contrato de Cobrança e a serem definidos em conjunto com o Gestor.
5. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

APENSO 4

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente a [•] cotas da subclasse sênior de emissão do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob nº 26.142.903/0001-09 (“**Cotas Seniores**” e “**Fundo**”, respectivamente), com seu regulamento disponibilizado e, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00 (“**Administrador**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“**Data de Integralização Inicial**”), para distribuição [por rito automático] OU [por rito ordinário] OU [em lote único e indivisível para um único investidor], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.].

3. As Cotas Seniores serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);

II. Meta de Remuneração: [•];

III. Cronograma de Amortização: [•]

4. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do CAPÍTULO 4 do Anexo I. O valor unitário da Cota Sênior será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:

$$PU\ SEN_{d0} = \text{MIN} \left[\frac{PL_{d0}}{Q\ SEN_{d0}}; PU\ SEN_{d-1} * (1 + \text{Meta Sênior}_S) \right]$$

Em que:

PU SEN_d: valor unitário da Cota Sênior no dia “d”;

PL_d: Patrimônio Líquido no dia “d”;

Q SEN_a: quantidade de Cotas Seniores em circulação no dia "t"; e

Meta Sênior_s: Meta de Remuneração Sênior da série "s".

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas o Cronograma de Amortização apresentado no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 6 do Anexo I, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no CAPÍTULO 5 do Anexo I.

6. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe Única de Cotas Seniores pelo Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador"

APENSO 5

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente a [•] cotas da subclasse subordinadas mezanino A de emissão do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 26.142.903/0001-09 ("**Cotas Subordinadas Mezanino A**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado e, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00 ("**Administrador**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A com valor unitário de R\$ [•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição [por rito automático] OU [por rito ordinário] OU [em lote único e indivisível para um único investidor], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
4. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, de acordo com as seguintes regras e características:

$$PU\ MEZA_{d0} = \min \left[\frac{(PL_{d0} - PL\ SEN_{d0}) * \frac{Q\ MEZA_{d0}}{Q\ MEZA_{d0} + Q\ MEZB_{d0} + Q\ MEZC_{d0}}}{Q\ MEZA_{d0}}; PU\ MEZA_{d-1} * (1 + \text{Meta}\ MEZA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Em que:

PU MEZA_d: valor unitário da Cota Subordinada Mezanino A no dia "d";

PL_d: Patrimônio Líquido no dia "d";

PL SEN_d: $PU\ SEN_d * Q\ SEN_d$

PU SEN_d: valor unitário da Cota Sênior no dia "d";

Q SEN_d: quantidade de Cotas Seniores em circulação no dia "d";

Q MEZA_d: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação no dia "d";

Q MEZB_d: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação no dia "d";

Q MEZC_d: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação no dia "d";

Meta MEZA: [Meta de Remuneração Cota Subordinada Mezanino A].

5. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A será realizada nos termos previstos no CAPÍTULO 5 e no CAPÍTULO 6 do Anexo I ou conforme definido neste Suplemento.

6. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe Única de Cotas Subordinadas Mezanino A pelo Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador"

APENSO 6

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente a [•] cotas da subclasse subordinadas mezanino B de emissão do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 26.142.903/0001-09 ("**Cotas Subordinadas Mezanino B**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado e, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00 ("**Administrador**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B com valor unitário de R\$ [•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição [por rito automático] OU [por rito ordinário] OU [em lote único e indivisível para um único investidor], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
4. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, de acordo com as seguintes regras e características:

$$PU_{MEZB_{d0}} = \min \left[\frac{(PL_{d0} - PL_{SEN_{d0}}) * \frac{Q_{MEZB_{d0}}}{Q_{MEZA_{d0}} + Q_{MEZB_{d0}} + Q_{MEZC_{d0}}}; PU_{MEZB_{d-1}}}{Q_{MEZB_{d0}}}; \left(1 + Meta_{MEZB} \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Em que:

PU MEZB_d: valor unitário da Cota Subordinada Mezanino B no dia "d";

PL_d: Patrimônio Líquido no dia "d";

PL SEN_d: $PU\ SEN_d * Q\ SEN_d$;

PU SEN_d: valor unitário da Cota Sênior no dia "d";

Q SEN_d: quantidade de Cotas Seniores em circulação no dia "d";

Q MEZA_d: quantidade de Cotas Subordinada Mezanino A em circulação no dia "d";

Q MEZB_d: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação no dia "d";

Q MEZC_d: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação no dia "d";

Meta MEZB: Meta de Remuneração Cota Subordinada Mezanino B.

5. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B será realizada nos termos previstos no CAPÍTULO 5 e no CAPÍTULO 6 do Anexo I ou conforme definido neste Suplemento.

6. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino B terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe Única de Cotas Subordinadas Mezanino B pelo Regulamento.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administrador

APENSO 7

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente a [•] cotas da subclasse subordinadas mezanino C de emissão do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 26.142.903/0001-09 ("**Cotas Subordinadas Mezanino C**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado e, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00 ("**Administrador**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino C com valor unitário de R\$ [•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição [por rito automático] OU [por rito ordinário] OU [em lote único e indivisível para um único investidor], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino C serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
4. As Cotas Subordinadas Mezanino C serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C, de acordo com as seguintes regras e características:

$$PU_{MEZC_{d0}} = \min \left[\frac{(PL_{d0} - PL_{SEN_{d0}}) * \frac{Q_{MEZC_{d0}}}{Q_{MEZA_{d0}} + Q_{MEZB_{d0}} + Q_{MEZC_{d0}}}}{Q_{MEZC_{d0}}}; PU_{MEZC_{d-1}} * (1 + Meta_{MEZC})^{\frac{1}{252}} \right]$$

Em que:

PU MEZC_d: valor unitário da Cota Subordinada Mezanino C no dia "d";

PL_d: Patrimônio Líquido no dia “d”;

PL SEN_d: $PU\ SEN_d * Q\ SEN_d$;

PU SEN_d: valor unitário da Cota Sênior no dia “d”;

Q SEN_d: quantidade de Cotas Seniores em circulação no dia “d”;

PL MEZC_d: $PU\ MEZB_d * Q\ MEZB_d$;

Q MEZA_d: quantidade de Cotas Subordinada Mezanino A em circulação no dia “d”;

Q MEZB_d: quantidade de Cotas Subordinada Mezanino B em circulação no dia “d”;

Q MEZC_d: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação no dia “d”; e

Meta MEZC: Meta de Remuneração Cota Subordinada Mezanino C.

5. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C será realizada nos termos previstos no CAPÍTULO 5 e no CAPÍTULO 6 do Anexo I ou conforme definido neste Suplemento.
6. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino C somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.
7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino C terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe Única de Cotas Subordinadas Mezanino C pelo Regulamento.
9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

APENSO 8

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este complemento é parte integrante do regulamento do AUSA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

i) o Custodiante deve analisar trimestralmente, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas conforme descrição da amostra abaixo:

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8% Base de seleção e Critério de seleção: 62 C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência. D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

iii) A verificação de lastro pelo Custodiante trimestral englobará a verificação dos documentos de lastro representados por contratos, CCI, CRI, ou documentação eletrônica equivalente, documento físico. O procedimento indicado neste Apenso será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo

custodiante.

iv) O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo ao Cedente e/ou a qualquer de suas afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim entenda necessário.

* * *